

ANÁLISE

Rui Patrício, advogado

Novas custas, velhos problemas

**Muito mais há a fazer
e grande parte não passa
por mudar as leis.**

O novo regime das custas é ambicioso, não só pelo que altera, mas também pelos efeitos que pretende ter, vindo animado de importantes propósitos (adequação, uniformização, moralização, racionalização, simplificação, entre outros); o tempo dirá se serão ou não atingidos, não é ainda tempo de avaliar. Aplicando-se apenas aos processos iniciados a partir da entrada em vigor, o novo regime estabelece um critério misto de fixação da taxa de justiça, tendo por referência o valor da causa, mas podendo ser corrigido em função da complexidade do processo. Assiste-se também a uma redução muito significativa dos casos de isenção de custas. Por outro lado, prevê-se um conjunto de sanções referentes a actuação processual dolosa ou dilatória. Prevê-se uma taxa de justiça penalizadora para as pessoas colectivas no que toca às acções em massa ou

“O novo regime estabelece um critério misto de fixação da taxa de justiça, tendo por referência o valor da causa, mas podendo ser corrigido em função da complexidade do processo”.

contenciosos volumosos. Assinale-se também que foi suprimida a repartição do pagamento da taxa de justiça ao longo do processo, sendo agora todo realizado com a prática do primeiro acto processual.

Da análise destes e de outros traços do novo regime (e muitos há), penso que não se pode, para já, formular uma conclusão geral acerca da questão de saber se a justiça fica assim “mais cara” ou “mais barata”, pois tal conclusão depende muito do modo como o sistema e os “utilizadores” se comportarem. Pode, contudo, dizer-se que, nalgumas áreas e/ou para alguns sujeitos, haverá encarecimento ou maior dificuldade de acesso à justiça; veremos se, ponderados os objectivos, os resultados e a medida do sacrifício no acesso à justiça, tais alterações se revelam todas correctas ou não.

E, de outro passo, pode também já dizer-se que, mesmo que os objectivos – nomeadamente os gerais relativos ao sistema de justiça – venham a ser atingidos, não será apenas por via da alteração do regime de custas que tais problemas conhecerão solução. Muito mais há a fazer, e grande parte não passa por mudar as leis, muito menos as que disciplinam os processos.